



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Mangwana, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido e aos estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número um do artigo cinco da lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho e artigo dois do Decreto número vinte e um barra noventa e um, de três de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mangwana.

Ministério da Justiça, em Maputo, 10 de Setembro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Assembleia Municipal da Cidade de Nampula

DELIBERAÇÃO N.º 20/AMN/2015

Aprovação da Empresa Municipal de Saneamento da Cidade de Nampula – EMUSANA.

A Assembleia Municipal da Cidade de Nampula reunida em Plenário na sua VI Sessão Ordinária, no dia 9 a 10 de Abril de 2015, no Salão Nobre do Conselho Municipal, deliberou por unanimidade de votos dos seus membros, a aprovar a Empresa Municipal de Saneamento de Nampula (EMUSANA), nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 28 do Regimento da Assembleia Municipal da Cidade de Nampula, conjugado com alínea i), n.º 3, do artigo 45, da Lei 2/97, de 18 de Fevereiro.

As dúvidas na interpretação e aplicação da presente deliberação serão esclarecidas pela comissão permanente da Assembleia Municipal da Cidade de Nampula.

Assembleia Municipal da Cidade de Nampula, 10 de Abril de 2015. — O Presidente, *Manuel Francisco Tocova*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Empresa Municipal de Saneamento da Cidade de Nampula – EMUSANA, E.P.

CAPÍTULO I

Generalidades

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) A Empresa Municipal de Saneamento da cidade de Nampula, abreviadamente denominada EMUSANA, E.P., é uma empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A capacidade jurídica da EMUSANA, E.P., compreende todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto.

Três) A EMUSANA, E.P., rege-se pela legislação sobre administração pública e em especial pela legislação autárquica e, pelos presentes estatutos e geralmente pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Sede

A EMUSANA, E.P., opera no Município de Nampula e tem a sua sede na Estrada Nacional Número Um, Unidade Comunal Namaterra, bairro de Marrere, Posto Administrativo Municipal de Natikiri, cidade de Nampula.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A EMUSANA, E.P., tem por objecto a gestão, planificação, operação, manutenção e investimento na prestação dos serviços

públicos de saneamento de drenagem, esgotos, resíduos sólidos, abastecimento de água potável, educação sanitária, estudos e planificação de projectos de saneamento, directamente ou por via de contratação e parcerias consoante o que se revele mais apropriado, bem como a realização de atos que viabilizam os referidos empreendimentos.

ARTIGO QUATRO

Tutela

Um) A tutela financeira e sectorial é exercida pelos dirigentes dos competentes órgãos executivos do Conselho Municipal.

Dois) Todos os actos tutelares de autorização ou aprovação serão exercidos num prazo de trinta dias de calendário a contar da data da respectiva solicitação, sob pena de se considerarem tacitamente deferidos, excepto a aprovação dos orçamentos anuais e plurianuais, a qual será exercida num prazo de sessenta dias

de calendário a contar da data da respetiva solicitação, sob pena de se considerarem tacitamente deferidos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos e funcionamento

ARTIGO CINCO

Órgãos

São órgãos da EMUSANA, E.P.:

- a) O Conselho de Administração; e
- b) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO SEIS

Composição

Um) O Conselho de Administração da EMUSANA, E.P., é constituído por um administrador executivo, o seu presidente, e dois administradores não executivos, sendo um destes o representante da tutela sectorial.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Municipal, nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Municipal.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de cinco anos e poderá ser renovado uma única vez por igual período.

Quatro) A nomeação de todos os membros do Conselho de Administração obedece a critérios objetivos de capacidade técnica e profissional, e conforme o que vier a ser disposto em sede de regulamento interno.

ARTIGO SETE

Participações financeiras

A EMUSANA, E.P., poderá subscrever participações sociais e constituir empresas mistas desde que para tal seja autorizada pelo Conselho Municipal.

ARTIGO OITO

Competências

Compete ao Conselho de Administração da EMUSANA, E.P., exercer os poderes necessários para assegurar a gestão corrente e o desenvolvimento da empresa, incluindo aprovar:

- a) Os objectivos e as políticas de gestão da empresa.
- b) A organização técnico-administrativa da empresa, incluindo a criação de Direcções operacionais, de comissões consultivas e de trabalho que venham a ser necessárias ou desejáveis para a melhor prossecução do objecto da empresa.

c) Implementar as políticas de gestão na empresa;

d) Decidir sobre a adjudicação e celebrar contratos;

e) Constituir mandatários, defnindo-se expressamente os seus poderes;

f) Nomear representantes da empresa para a administração de sociedades mistas em que a EMUSANA, E.P., detiver participações sociais;

g) Garantir anualmente a realização de auditoria externa às contas da empresa;

h) Nomear o auditor externo da empresa, seleccionado por concurso público;

i) Elaborar e submeter à aprovação da tutela financeira:

i) O relatório anual de actividades e contas do exercício acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

ii) A proposta de aplicação dos resultados do exercício;

iii) Os planos anuais e plurianuais de actividades e respectivos orçamentos, actualizações ao orçamento de exploração vigente sempre que ocorra diminuição significativa de resultados, ou quando se indície que os valores de execução serão significativamente excedidos.

j) Submeter à apreciação da tutela financeira os relatórios trimestrais de contas;

k) Submeter à aprovação da tutela financeira, sendo tal imprescindível, revisões semestrais aos orçamentos anuais aprovados;

l) Propor à tutela financeira a aquisição e alienação de bens imóveis, imobilizados e valores mobiliários ou aprovar tais aquisições e alienações quando as mesmas não se encontrem previstas nos orçamentos anuais aprovados;

m) Elaborar o relatório anual da EMUSANA que deve proporcionar uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa a cada exercício, analisando em especial o grau de cumprimento do contrato-programa, a evolução da gestão e serviços prestados, investimentos, custos proveitos e condições do mercado e referir o desenvolvimento previsível da mesma, bem como os factos relevantes ocorridos após o termo do exercício e as principais medidas estruturais e orçamentais previstas pela empresa para correção dos desvios constatados em relação aos objectivos iniciais.

ARTIGO NOVE

Presidente

Um) Compete em particular ao Presidente do Conselho de Administração, ou quem legalmente o substitua:

a) Coordenar toda a actividade da empresa, dirigir superiormente os seus serviços e gerir tudo quanto se relacione com o objecto da mesma;

b) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular do órgão, coordenando as actividades dos administradores;

c) Executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações da Assembleia Municipal relativas à gestão empresarial, e as orientações da tutela sectorial;

d) Coordenar com os restantes membros, a elaboração de planos anuais e plurianuais de actividades do Conselho de Administração;

e) Agir como elo de coordenação entre o Conselho de Administração, órgãos de tutela sectorial e financeira e o Conselho Fiscal;

f) Anualmente apresentar ao Conselho Municipal o Relatório Anual da EMUSANA;

g) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente;

h) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;

i) Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração mais antigo no posto, e não havendo, o mais sénior;

j) Assegurar que a documentação relativa aos assuntos agendados para as reuniões do Conselho de Administração seja distribuída com a devida antecedência aos membros;

k) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou por estes estatutos.

Dois) Compete exclusivamente ao Presidente do Conselho de Administração propor para a deliberação do Conselho de Administração, a nomeação e exoneração dos directores das áreas funcionais da EMUSANA E.P.

Três) Dentro de noventa dias de calendário contados da sua nomeação, o Presidente do Conselho de Administração deve submeter à apreciação e aprovação do órgão de tutela, o projeto de Contrato-Programa que servirá de base para a monitoria e avaliação da empresa.

ARTIGO DEZ

Membros

Um) O Presidente do Conselho de Administração exerce o seu mandato a tempo inteiro e em regime de exclusividade.

Dois) Os restantes membros não executivos do Conselho de Administração podem acumular outros cargos fora da EMUSANA, E.P.

Três) O Conselho de Administração pode delegar alguns dos poderes de administração aos diretores responsáveis pelas áreas funcionais da EMUSANA, E.P.

Quatro) A remuneração do Presidente do Conselho de Administração será deliberada pela Assembleia Municipal, sob proposta do Conselho Municipal.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração devem guardar sigilo dos factos da vida da empresa ou empresas participadas de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, mantendo-se este dever após a cessação das mesmas.

ARTIGO ONZE

Funcionamento

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou quem legalmente o substitua, por iniciativa sua, ou mediante solicitação dos dois restantes membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas por escrito e com antecedência mínima de dez dias de calendário para as ordinárias e de cinco dias de calendário para as extraordinárias. Estas realizar-se-ão na sede da empresa ou excepcionalmente em qualquer outro local do Município de Nampula que for decidido pelo conselho, devendo a convocatória conter a hora, local e respetiva agenda da reunião.

Três) O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença de pelo menos dois administradores.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente ou quem legalmente o substitua voto de qualidade.

Cinco) O presidente, ou quem legalmente o substitua, deve suspender as deliberações que repete contrárias a lei ou a estes estatutos.

ARTIGO DOZE

Formas de obrigar a empresa

Um) A EMUSANA, E.P., obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e do chefe da divisão em causa;

- b) Pela assinatura dos mandatários legalmente constituídos e no âmbito do respetivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um chefe de divisão.

Três) O Conselho de Administração pode deliberar que certos documentos da empresa sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da atividade da EMUSANA, E.P., é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, um deles o Presidente, e os outros dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por um período de cinco anos, renovável 1 única vez, por deliberação da tutela financeira, que designará também o Presidente.

Três) O Conselho Fiscal poderá fazer-se assistir por auditores externos contratados, correndo os respectivos custos por conta da empresa.

Quatro) As funções dos membros do Conselho Fiscal são cumuláveis com o exercício de outras funções profissionais, sem prejuízo das incompatibilidades previstas na lei.

Cinco) Os montantes das senhas de presença a atribuir aos membros do Conselho Fiscal serão as estipuladas por lei, e não havendo, serão fixadas pelo Conselho Municipal.

Seis) Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir ou fazer-se representar por um outro membro do Conselho Fiscal.

Sete) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos presentes, tendo o presidente ou quem legalmente o substitua voto de qualidade.

Oito) Os membros do Conselho Fiscal devem guardar sigilo dos factos da vida da empresa ou empresas participadas de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, mantendo-se este dever após a cessação das mesmas.

ARTIGO CATORZE

Competências

Um) O Conselho Fiscal tem as competências estabelecidas na lei e nos presentes estatutos, cabendo-lhe em especial:

- a) Examinar periodicamente a contabilidade da empresa e a execução dos orçamentos;

- b) Acompanhar a execução dos planos anuais e plurianuais de atividade económica e financeira;

- c) Analisar o balanço final de contas e emitir um parecer sobre o mesmo;

- d) Verificar se os actos dos órgãos da empresa foram praticados em conformidade com a lei e os presentes estatutos;

- e) Pronunciar-se sobre:

- i) O desempenho financeiro da empresa, a ecumenicidade e a eficiência da gestão e a realização dos resultados e benefícios programados.

- ii) Os critérios de avaliação dos bens, de amortização e reintegração, de constituição de provisões e reservas e de demonstrações de resultados.

- iii) O grau de cumprimento do Contrato-programa e dos planos anuais e plurianuais.

- iv) A legalidade das taxas e tarifas de saneamento nos termos dos acordos estabelecidos com as respetivas entidades reguladoras.

- f) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que seja submetida por aquele órgão.

Dois) O parecer do Conselho Fiscal deve conter, com o devido desenvolvimento, a apreciação da gestão, do relatório do Conselho de Administração, da exatidão das contas e da observância das normas legais e estatutárias.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões do Conselho de Administração, sendo obrigatória a participação do seu representante nas reuniões em que se aprecia o relatório de contas e a proposta de orçamento.

SECÇÃO III

Responsabilidades

ARTIGO QUINZE

Responsabilidade civil, penal e disciplinar

Um) A EMUSANA, E.P., responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e gestores das áreas funcionais, decorrentes do exercício das suas funções, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos comissários conforme a lei geral.

Dois) Os titulares do órgão de gestão da empresa respondem civilmente perante os prejuízos causados na decorrência do incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

Três) O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram todos os titulares dos órgãos da empresa.

Quatro) Aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal aplica-se o Estatuto do Gestor Público.

CAPÍTULO III

Gestão

ARTIGO DEZASSEIS

Autonomia

Um) É da exclusiva competência da EMUSANA, E.P., a cobrança das receitas provenientes da sua actividade ou que lhes sejam facultadas nos termos dos presentes estatutos ou da lei, bem como a realização de todas as despesas inerentes à prossecução do seu objeto.

Dois) A EMUSANA, E.P., tem a faculdade de gerir os seus recursos.

Três) A EMUSANA, E.P., está sujeita a tributação direta e indireta nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DEZASSETE

Património

Um) O património da EMUSANA, E.P. é constituído pelos bens e direitos recebidos e transferidos com a sua criação ou adquiridos para o exercício da sua actividade.

Dois) A EMUSANA, E.P., com observância do estabelecido na lei sobre o património do Estado, administra e dispõe livremente dos bens e direitos e obrigações que integram o seu património.

Três) A empresa administra ainda os bens do domínio público do estado afetos às atividades a seu cargo.

Quatro) Os bens do domínio público do Estado afetos a empresa são inalienáveis e imprescritíveis.

Cinco) Pelas dívidas da empresa responde apenas o seu património e quanto aos bens que não sejam de domínio público.

Seis) É permitida, nos termos da lei, a expropriação de imóveis bem como a constituição de zonas de proteção parcial conforme o estatuído na lei, indispensáveis à prossecução do seu objecto.

ARTIGO DEZOITO

Capital social

O capital estatutário da EMUSANA E.P. é de três bilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco meticais e dois centavos, realizado integralmente em espécie de bens materiais.

ARTIGO DEZANOVE

Receitas

Constituem receitas da EMUSANA E.P. as seguintes:

- Um) Os resultantes da sua actividade;
- Dois) Os rendimentos dos bens próprios;
- Três) As participações, as dotações e os subsídios do Estado e de outras entidades públicas;
- Quatro) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- Cinco) Doações, heranças ou legados de que venha a ser beneficiária;
- Seis) Quaisquer outros rendimentos e valores provenientes da sua atividade ou que por lei, pelos estatutos ou negociados por contrato que lhe devam pertencer.

ARTIGO VINTE

Empréstimos

A EMUSANA E.P. pode contrair empréstimos a curto, médio e Longo prazo em moeda nacional ou estrangeira, nos termos da legislação aplicável, mediante autorização do Conselho Municipal.

ARTIGO VINTE E UM

Princípios de gestão

Um) A gestão da EMUSANA E.P. deve ser conduzida segundo a política económica e social do Estado e segundo princípios de economicidade, racionalização dos recursos e de boa governação, e por forma a garantir a sua viabilidade e sustentabilidade técnica, económica e financeira.

Dois) Na gestão da empresa serão observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- a) Prossecução de objectivos económico-financeiros de curto e médio prazo fixados claramente no Contrato-Programa;
- b) Princípio de autossuficiência económica e financeira com a devida consideração pelas inerentes condições não financeiramente rentáveis dos serviços que prosseguem objectivos sociais, os quais são quantificados no contrato-programa;
- c) Política salarial que tenha em conta a situação do mercado de trabalho nacional, promovendo a celebração de contratos colectivos de trabalho de médio prazo e uma evolução salarial baseada em acréscimos de produtividade;

d) Em contrapartida dos serviços fornecidos, fixação das taxas, tarifas ou preços em conformidade com o legalmente aprovado pelas autoridades competentes, adequados a cobrir os custos de operação e manutenção e a permitir a rentabilidade económica e financeira dos investimentos realizados e a realizar;

e) Subordinação da decisão sobre novos investimentos a critérios empresariais, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco.

f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;

g) Adoção de uma gestão, previsional por objetivo, assente na descentralização e delegação de responsabilidades;

h) Adequado retorno do investimento feito com a criação e manutenção da empresa;

i) Aumento da produtividade com minimização dos custos de produção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Instrumentos de gestão previsional

Um) A gestão económica e financeira da EMUSANA E.P. é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos económico-financeiros de actividade anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais individualizando pelo menos, os de exploração, de investimento e suas actualizações.

Dois) Os planos financeiros devem prever especialmente a evolução das receitas e das despesas, os investimentos projectados e as fontes de financiamento a que se recorrerá. Devem também traduzir a estratégia da empresa relativamente às orientações definidas pela tutela sectorial e financeira.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Contrato-Programa

Um) As atividades da EMUSANA, E.P., são inscritas num contrato-programa celebrado por um período de quatro anos.

Dois) O contrato-programa é um instrumento de planificação, execução e controlo da política sectorial do Município na empresa, outorgado pelo Conselho Municipal e pelo Conselho de Administração da EMUSANA, E.P.

Três) O Contrato-Programa deve conter:

- a) A quantificação e qualificação dos objectivos e princípios de gestão de acordo com as orientações da Assembleia Municipal;

- b) A descrição das atividades a desenvolver para implementar as orientações da Assembleia Municipal;
- c) As políticas (conjuntos coordenados de ações que almejam determinados objectivos) que regerão o desenvolvimento, o investimento, os recursos humanos e os dividendos;
- d) Os critérios de constituição de reservas próprias;
- e) Os critérios de determinação de eventuais subvenções do orçamento municipal e sua correlação com os objectivos programados.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Reservas e fundos

A EMUSANA, E.P., fará as provisões, reservas e fundos que o Conselho de Administração deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, salvaguardando-se o disposto na legislação em vigor.

ARTIGO VINTE E CINCO

Contabilidade

A contabilidade da empresa é feita de acordo com a legislação aplicável e deve responder às necessidades da gestão empresarial corrente e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos e a análise dos desvios verificados.

ARTIGO VINTE E SEIS

Documentos de prestação de contas

Um) A empresa EMUSANA, E.P., elaborará, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos de prestação de contas, sem prejuízo de outros previstos nos presentes estatutos (caso coincidirem, serão cumuláveis) e demais disposições legais:

- a) Relatório do Conselho de Administração;
- b) Balanço e demonstração de resultados;
- c) Proposta fundamentada de aplicação de resultados;
- d) Discriminação das participações sociais que a empresa tenha e dos financiamentos obtidos a médio e longo prazo;
- e) Mapa de origem e aplicação de fundos;
- f) Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Parecer do Auditor Externo.

Dois) Os documentos referidos no número anterior serão submetidos à aprovação da tutela financeira até trinta e um de Março do ano seguinte a que se referem.

CAPÍTULO IV

Da relação jurídica laboral

ARTIGO VINTE E SETE

Trabalhadores

Um) A relação jurídico-laboral entre a empresa e os trabalhadores é estabelecida por contrato individual de trabalho, de acordo com as leis gerais do trabalho.

Dois) Podem exercer funções na EMUSANA, E.P., funcionários e agentes do Estado, ficando os mesmos sujeitos, no que respeita às relações com os quadros de origem, ao regime de comissão de serviço aplicável ao respetivo quadro.

Três) Os vencimentos de funcionários e agentes do Estado em comissão de serviço constituem encargo da EMUSANA, E.P., a quem compete proceder aos descontos ao Estado a que estejam sujeitos.

ARTIGO VINTE E OITO

Equiparação a agente de autoridade

Os trabalhadores que desempenhem funções de fiscalização quando se encontrem no exercício das suas funções são equiparados aos agentes de autoridade e têm as seguintes prerrogativas, sem prejuízo de outras que vierem a ser legalmente estabelecidas:

Um) Podem identificar, para posterior acusação, todos os indivíduos que infringam os regulamentos cuja observância devem fazer respeitar.

Dois) Podem reclamar o auxílio das autoridades administrativas e judiciais quando o julguem necessário ao desempenho das suas funções.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E NOVE

Gestão da empresa

No período de instalação da empresa, a sua gestão será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal da cidade de Nampula, Mahamudo Amurane, até à nomeação e entrada em funcionamento do Conselho de Administração.

Conceitos Mining, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100689154, uma entidade denominada, Conceitos Mining, Limitada.

Entre:

Primeira. Carla Jacinto Ramston, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100894276C, emitido em Maputo aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Matola, condomínio aberto Txumene 1, na Rua de Incomati, número quatrocentos e cinquenta e três, na cidade da Matola;

Segunda. Joaquina Licas Isolda Jacinto, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062848A, emitido em Maputo, aos dois de Fevereiro de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Rua da Argélia número duzentos e cinquenta e quatro, terceiro andar.

É celebrado e mutuamente aceite, o presente contrato de sociedade, que será regido pela legislação em vigor, a que ambas as partes se vinculam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas, sendo a denominação de Conceitos Mining Limitada, constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho, número sessenta e cinco, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, e outras actividades com esta relacionadas, tais como:

- a) Reconhecimento, pesquisas, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção, concepção, tratamento e processamento de recursos minerais, transporte, planeamento, encerramento, avaliação ambiental e gestão de projectos mineiros;
- b) Comercialização, exploração, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- c) Importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;

- d) Aquisição de direitos de uso e aproveitamento da terra e aquisição e alienação de direitos reais, bens imóveis e móveis, bem como a realização de construção, arrendamento e locação e outras operações;
- e) Assistência técnica, formação, vistoria e outros serviços de consultoria de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associação empresariais, agrupamentos, de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de rinta mil meticais, correspondente à sessenta por cento do capital social, pertencentes à sócia Carla Jacinto Ramston;
- b) Uma quota nominal no valor de vinte mil meticais, correspondente à quarenta por cento do capital social, pertencentes à sócia Joaquina Licas Isolda Jacinto;

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos. Mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios ou terceiros carece de consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência na sua aquisição.

Não é permitido a cessão de quotas a estranhos em todo ou em partes sem o consentimento da sociedade, que sempre terá o direito de opção.

Se algum sócio pretender ceder a sua quota, oferecê-la a primeiro à sociedade e se esta não quiser adquirir, é que poderá ser cedida à estranhos.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Nomeação dos gerentes, determinações e remunerações;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário;

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores por carta dirigida com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com antecedência mínima de vinte dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, em procuração a passar por tal fim.

Três) Em caso algum à sociedade poderá ser obrigada a praticar actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em finanças, abonações e cartas a favor.

Quatro) A remuneração pela gerência se ela houver lugar será fixada em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro e os aos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento para o fundo da reserva legal, e feito quaisquer declarações em que os sócios acordarem.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, até se encontrar realizadas nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo; e,
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continua com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Balanço anual)

Um) Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de dezembro e os lucros líquidos apurados será deduzido cinco por cento para o fundo da reserva legal e feito quaisquer declarações em que os sócios acordarem.

Dois) Serão divididos por estes na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições patente da legislação de investimento, aplicável na República de Moçambique.

Maputo oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Hydrocruz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas seis a catorze do livro de notas número sete do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Orlando João Ziruto, notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, que João Augusto Moreira da Cruz, solteiro, natural de Matole-Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 60140460, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica catorze, e residente nesta cidade de Chimoio, António Vicente Duarte Leitão, natural de São Paulo-Brasil, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00061071Q, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, e residente no bairro Vinte e Cinco de Junho, nesta cidade de Chimoio.

Que pela referida escritura pública disseram serem os únicos e actuais sócios da sociedade Hydrocruz, Limitada, sedeada em Chimoio Província de Manica, com capital social integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais equivalente a cinquenta por cento do capital cada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada constituída por escritura pública do dia vinte e três de Abril de dois mil e quinze, lavrada das folhas oitenta e três a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito do Cartório Notarial de Chimoio.

Que pela escritura pública ora referida e por deliberação dos sócios, pela acta realizada no dia cinco de Janeiro de dois mil e quinze, em que os sócios decidem retirar o objecto de Prestação de serviços de prospecção mineira e acrescentar o objecto de exploração mineira, comercialização mineira e abertura de minas, e aumento capital social de vinte mil meticais, para duzentos mil meticais.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo terceiro do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência técnica;
- b) Recrutamento do pessoal;
- c) Criação de gado e abate;
- d) Exploração mineira;
- e) Comercialização mineira;
- f) Abertura de minas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais equivalente a cinquenta por cento do capital cada.

Está conforme.

Chimoio, seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Trentyre Beluzone, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100688905, uma entidade denominada, Trentyre Beluzone, Limitada, entre:

Primeiro. Carlos Alberto da Silva Carvalho, de nacionalidade sul-africana casado com Aletta Catharina Gertruida Carvalho, titular

do Documento de Identificação e Residência de Estrangeiros, número um, um, ZA, zero, zero, zero, um, um, um, três, seis, B, emitido em treze de Abril de dois mil e doze, pela Direcção Nacional da Migração, e válido até treze de Abril de dois mil e dezasseis, portador do NUIT n.º 100032813, com residência habitual nesta cidade de Maputo, casado em regime de comunhão geral de bens, natural da África do Sul, residente no bairro da Costa do Sol, Avenida da Marginal, número nove mil seiscentos e dezanove, Maputo;

Segundo: Trentyre Moçambique, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, número três mil e saecentos, rés-do-chão, com Alvará 1595/11/01GR/2006, emitido aos vinte e dois de Maio de 2006, Matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 11887, folhas noventa e oito do livro C traço vinte e oito e com o NUIT 400073767, neste acto representada pelo senhor Carlos Alberto da Silva Carvalho, titular do Documento de Identificação e Residência de Estrangeiros, número um, um, ZA, zero, zero, zero, um, um, um, três, seis, B, emitido em treze de Abril de dois mil e doze, pela Direcção Nacional da Migração, e válido até treze de Abril de dois mil e dezasseis, na qualidade de sócio-gerente.

Pelo presente contrato, constituí, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trentyre Beluzone, Limitada, e tem a sua sede, no Parque Industrial da Beluluane, distrito de Boane, Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação nos paíes e no estrangeiro, desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura notarial do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, serviços nomeadamente de todo o tipo

de pneus e câmaras de ar, para veículos automóveis, tractores agrícolas, atrelados e motociclos, acessórios e peças para a reparação de todo o tipo de pneus, câmara de ar, tais como remendos, colas, válvulas e outros acessórios. Equipamentos industriais para reparação de pneus, designadamente máquinas de desmontar e montar pneus, vulcanizadoras de câmaras de ar, máquinas de calibragem e balanceamento de rodas, máquina para o alinhamento de direcção de veículos, ferramentas universais e outros equipamentos afins relacionados com a reparação e assistência de rodas e pneus de veículos;

- b) O comércio com importação e exportação, representações comerciais, marcas e patentes, comissões, agenciamento e consignações;
- c) O comércio de acessórios para todos os tipos de automóveis e máquinas, tais como peças gerais, baterias e outras;
- d) O exercício de actividades de montagem e desmontagem de rodas bem como reparação de pneus e câmaras de ar;
- e) O desenvolvimento de quaisquer outras actividades afins ou suplementares, e bem assim quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham a devida autorização;
- f) A sociedade poderá participar, sem limites no capital social de outras sociedade, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Silva Carvalho;
- b) Outra quota de valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Trentyre Moçambique, Limitada;

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão a título oneroso ou gratuito, cabe aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Carlos Alberto da Silva Carvalho, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a estranhos através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

Três) Para fins bancários, a sociedade obriga-se à assinatura do gerente e de outra pessoa por ele nomeada.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição e inabilitação dos sócios)

Em caso de morte, interdição e inabilitação do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representantes legais do incapaz.

ARTIGO NONO

(Lucros e reserva legal)

Os lucros a apurar, serão deduzidos depois da reserva legal necessária.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos do presente contrato serão regulados de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Mangwana

CAPÍTULO I

Da constituição, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) A Associação Mangwana, mais adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes pelo regulamento interno, e caso de omissão deste pela demais legislação aplicável.

Dois) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos indênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A associação é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e seiscentos e trinta e nove, sexto andar, apartamento onze, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação pretende desenvolver projectos na área da educação e tem como principais objectivos:

- a) Contribuir para a diminuição da taxa de abandono escolar e de analfabetismo;
- b) Promover o desenvolvimento integral do indivíduo;
- c) Contribuir para a diminuição dos comportamentos desviantes;
- d) Promover a inclusão social das crianças e jovens;
- e) Promover o desenvolvimento de competências pessoais, interpessoais e sociais;
- f) Promover a construção da identidade pessoal de crianças e jovens;
- g) Promover uma cidadania activa e global e o respeito pelos direitos humanos;
- h) Promover a tolerância, diálogo intercultural e a solidariedade entre os povos;
- i) Promover o desenvolvimento sustentável;
- j) Promover a educação e a cooperação para o desenvolvimento;
- k) Promover a igualdade de oportunidade e de género.

CAPÍTULO II

Dos associados, dos seus direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

Dois) A admissão dos membros da associação é feita mediante manifestação de interesse do candidato e terá que ser aprovada por todos os membros pertencentes ao Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Apresentar aos órgãos da associação sugestões e propostas sobre as actividades destes;
- b) Apresentar petições e reclamações aos órgãos da associação;
- c) Consultar os documentos da associação;
- d) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão.
- e) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- f) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Obedecer e fazer obedecer o estabelecido nestes estatutos, nos regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos da associação;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da associação;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- d) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- e) Pagar a quota mensal estipulada pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

- a) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação e é composta por todos os membros da mesma;
- b) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa eleita na sessão ordinária de cada mandato;

- c) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três elementos a saber:
 - i) O presidente;
 - ii) Vice-presidente; e
 - iii) Um vogal eleitos de entre os membros.
- d) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário;
- e) A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa por carta, *e-mail* ou mensagem de texto;
- f) O mandato dos membros da mesa é de cinco anos, renováveis automaticamente;
- g) Em todas as reuniões deverá ser lavrada uma acta e assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Analisar e aprovar os estatutos e demais documentos da associação;
- b) Analisar e aprovar relatórios e contas, planos e orçamentos do Conselho de Direcção;
- c) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores.

ARTIGO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, composto por cinco membros fundadores da associação.

Dois) A admissão de novos membros no Conselho de Direcção é possível mediante a aprovação de todos os actuais membros do Conselho de Direcção.

Três) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos, renováveis automaticamente.

Quatro) Cada um dos membros do Conselho de Direcção pode cessar seu mandato, em qualquer altura, desde que garanta a transmissão das informações relativas às suas responsabilidades na associação.

Cinco) O Conselho de Direcção pode reunir sempre que desejar, desde que estejam presentes mais de metade dos membros.

Seis) Em todas as reuniões deverá ser lavrada uma acta e assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Fixar o valor das quotas mensais;
- b) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;

- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- d) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;
- e) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- f) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação e a sua organização interna;
- g) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- j) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- k) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- l) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Conselho de Direcção;
- m) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Conselho de Direcção os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- n) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- o) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- p) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele;
- q) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Direcção tem voto de qualidade;
- r) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, a saber:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Um presidente;
- c) Um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada cinco anos, renováveis automaticamente, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Três) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a sua presença seja solicitada.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Regime financeiro

A associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património

A associação terá um património composto por:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam;

- c) Pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Receitas da associação

Constituem receitas da associação:

- O produto das quotas cobradas aos seus membros;
- As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

RL Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100683873, uma entidade denominada, RL Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial em vigor na República de Moçambique:

Ruy Maldonado Chadreque Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º 12AB67707, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de RL Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, número quatrocentos e sessenta e dois, sétimo andar, flat catorze na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços, na área de informática;
- Consultoria em tecnologia de informação;
- Administração de redes, sistema integrado de tecnologias;
- Tecnologia de informação;
- Venda de material de escritório e de informática.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Ruy Maldonado Chadreque Langa.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é administradora pelo sócio único, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo doze de Janeiro de dois mil e dezas-seis. — O Técnico, *Ilegível*.

**LMJ Construções, Limitada**

Certifico para efeito de publicação por acta, doze de janeiro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min número setecentos e oitenta e seis, matriculada sob NUEL 100684101, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, o sócio único deliberou o aumento de capital social.

Alteração da denominação e crêscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de empresa LMJ Construções, Limitada, e tem sua sede Nesta cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, número setecentos e oitenta e seis, matriculada sob NUEL 100684101.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal a execução de obras na área de construção civil.

Maputo, catorze de Janeiro dois mil e dezas-seis. — O Técnico, *Ilegível*.

**OES, Transportes e Logística, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678268, uma sociedade denominada OES, Transportes e Logística, Limitada, entre: Eduardo Francisco Siteo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade portador do Bilhete

de Identidade n.º 110102257811B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Dezembro de dois mil e dez, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de OES, Transportes e Logística, Limitada, e tem a sua sede no bairro Kumbeza, Michafutene, distrito de Marracuene, quarteirão um, casa número noventa e nove D, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias e passageiros a nível nacional;
- b) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Eduardo Francisco Siteo.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEIS

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, que ficará dispensado.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SETE

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) De administrador nomeado pelo sócio;
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NOVE

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DEZ

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO ONZE

Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DOZE

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

VCNY Trans e Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, exarada a folhas um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100672359, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação VCNY Trans & Service, Limitada, e constituída por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, Posto administrativo da Matola-Rio, bairro Djuba B, quarteirão três, porta número oitocentos e vinte e um, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de transportes e serviços tais como:

- Transportes rodoviários urbanos, interurbanos, interprovincial e internacional;
- Transportes de carga e mercadoria;

Dois) Área de serviços:

- Aluguer de veículos automóveis;
- Aluguer de outras máquinas e equipamentos;
- Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório;
- Importação e venda de veículos motorizados e peças sobressalentes;
- Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- Gestão de equipamentos informáticos;
- Reparação de computadores e equipamentos informáticos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado e de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Valdimiro José Bucuane, corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Neyma Anuar Laximichande corresponde a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Aquando da morte, incapacidade física ou mental permanentes originados por doenças ou acidentes de qualquer um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando a quem representa a todos na sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Valdimiro José Bucuane que fica nomeado director-geral e Neyma Anuar Laximichande que fica nomeada directora-geral adjunta. Dissolve-se aos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissa regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Esta conforme.

Matola, um de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maforga Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, exarada a folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escritura diversa número quatro do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Orlando João Ziruto, notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, que: José Basílio de Nobrega, casado, natural de Monte Funchal, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número N cento e dezasseis mil quinhentos oitenta e dois, emitido em cinco de Junho de dois mil e catorze, em Portugal e, residente nesta cidade de Chimoio, outorgando em seu nome pessoal e António Cravo Malva Ramalho, viúvo natural de Se Nova Coimbra, Portugal, naturalizado moçambicano, portador do Bilhete de Identidade número zero sessenta, cento e quatro, oitocentos e quarenta, quatrocentos e noventa e quatro, emitido em vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e, residente nesta cidade de Chimoio.

Pela referida escritura, por eles foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada, denominada Maforga Construções, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, sociedade sufragada pela escritura pública do dia vinte e cinco de Março de dois mil e dez, lavrada das folhas cento e vinte e sete a cento

trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas, numero duzentos e setenta três, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio a folhas cento e noventa cinco, verso do livro C cinco, sob o numero mil trezentos e três, com o capital social realizado em dinheiro de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas de igual valor: Uma quota de valor nominal de cento e vinte cinco mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao sócio José Basílio de Nobrega e, outra de igual valor e proporção percentual, pertencente ao sócio, António Cravo Malva Ramalho, respectivamente.

Que deliberação da assembleia geral e pela escritura ora referida o primeiro outorgante, põe a disposição a sua quota na totalidade, valorada em cento e vinte cinco mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento passando a totalidade da quota, ao sócio José Basílio de Nobrega, que a ser sócio único da sociedade, e sendo ele o único sócio da sociedade, delibera em alterar parcialmente o contrato da sociedade, no que concerne ao número um do artigo terceiro, número um do artigo quarto, número dois do artigo décimo e alínea a) do artigo décimo quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- i) Construção civil;
- ii) Construção e exploração turística de rondáveis;
- iii) Agro-indústria;
- iv) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondentes a uma única quota, cem por cento, pertencente ao sócio José Basílio de Nóbrega.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Por deliberação da assembleia geral, poderá ser indicado um dos outros sócios para director-geral, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

- a) Pela assinatura de um dos sócios maioritários que preside o conselho de gerência.

Que em tudo não alterando por esta escritura pública, continuam em vigor conforme o dispõe o pacto social anterior.

Está conforme.

Cartorio Notarial de Chimoio, dezoito de Novembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Beer Necessities, Limitada

Certifico, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e nove traço B, do cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Arcénio Amós Nhabanga e Paul Johannes Roux, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Beer Necessities, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nhabanga, distrito de Bilene, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país por deliberação da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades de turismo e de prestação de serviços
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto bastando para o efeito a obtenção de autorizações pelas estruturas competentes

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais, assim distribuída:

- a) Uma quota de valor equivalente a cinquenta e um por cento sobre o capital social subscrito pelo sócio Arcénio Amós Nhabangae;
- b) Uma quota de quarenta e nove por cento sobre o capital social, subscritos pelo sócio Paul Johannes Roux

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Uma) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carecem de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formalidade)

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção)

Um) A gerência e administração da sociedade cabem a ambos sócios, Arcénio Amós Nhabanga e Paul Johannes Roux, desde já nomeados administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente.

Dois) O administrador ou os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários com poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolvera, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Steed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública sete de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, conservadora e notária superior A do Terceiro Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, constituída entre, Francisco Alexandre Cumbane, Servitec Auto-Serviços Técnicos Auto, Limitada, e Damâncio Francisco Langa, uma sociedade unipessoal denominada Auto Steed, Limitada, e tem a sede na Avenida Acordos de Lusaka, número mil e oitocentos e setenta, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma Auto Steed, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número mil oitocentos e setenta, cidade de Maputo

Dois) A sede da sociedade pode ser transferido para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de direcção, poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade comercial de importação, comercialização e assistência técnica de viaturas, multimarcas, bem como a venda de peças e sobressalentes.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido por três quotas sendo:

- Uma no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social subscrito pelo sócio Francisco Alexandre Cumbane;
- Uma de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social subscrito pela sócia Servitec Auto-Serviços Técnicos Auto, Limitada;
- Uma no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social subscrito pelo sócio Damâncio Francisco Langa.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, podendo serem usados lucros não distribuídos ou reservas.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das quotas que possuem à data da escritura.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência na cedência de quotas)

Um) Os accionistas gozam do direito de preferência na cedência total ou parcial de quotas na sociedade, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o accionista que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá antes comunicar à sociedade indicando o nome do adquirente e o montante envolvido na transmissão para que os sócios caso queiram exerçam o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por escrito, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior,

devendo a carta de convocação mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente de direcção ou ainda pelo accionista ou grupo de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição do conselho de direcção quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de direcção composto por um número ímpar de membros, sendo mínimo três e máximo cinco, sendo necessário duas assinaturas em todos os actos e contractos, excepto os de simples expediente que pode ser apenas uma assinatura.

Dois) O conselho de direcção é eleito pela assembleia geral por um período de dois anos, devendo na mesma altura ser indicado o seu presidente.

Três) Antes da eleição do conselho de direcção, este órgão será composto por todos os três sócios, sendo presidente o sócio Francisco Alexandre Cumbane.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O conselho de direcção poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Está conforme.

Maputo dezassete de Abril dois mil e quinze.
— A Técnica, *Illegível*.

Heng Tec Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100684624, uma sociedade denominada Heng Tec Serviços, Limitada, entre:

Entre Alisone Jorge Guambe, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100899693P, emitido em cidade de Maputo aos vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, residente no distrito de Boane, Chinonaquila, rua um quarteirão B, casa número duzentos e oitenta e um, Elias Armando Simbine, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100903036J, emitido em cidade de Maputo aos um de Fevereiro de dois mil e onze, residente no distrito da cidade da Matola, Avenida Namaacha quarteirão seis, casa número setenta e seis e Hermenegildo Agostinho Vicente, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maquival, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100432315F, emitido em cidade de Matola aos vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, residente no distrito da cidade da Matola, Avenida Namaacha quarteirão sete, casa número quatrocentos e treze é cons-

tituída uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de Heng Tec Serviços, Limitada, com sede na cidade da Matola, bairro fomento, parcela número setecentos e vinte e sete, talhão n.º 1099/1100/8 e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro da mesma unidade territorial ou para unidade territorial limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social no território nacional, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de elaboração de projectos, estudos, auditorias, comércio de equipamentos e materiais, consultoria e formação no domínio da segurança, prestação de serviços e instalação de sistemas nas áreas de protecção, segurança e combate a incêndios em obras públicas e privadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, e é formado por três quotas:

- Uma de valor nominal de quatro mil meticais, do sócio Alsone Jorge Guambe, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Outra de valor nominal de três mil meticais, do sócio Elias Armando Simbine, correspondente a trinta por cento do capital social; e
- Outra de valor nominal de três mil meticais, do sócio Hermenegildo Agostinho Vicente, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, sem remuneração, conforme deliberação expressa pelos sócios, pelo sócio Elias Armando Simbine que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com duas assinaturas, sendo uma assinatura obrigatoriamente do gerente e a outra pertencente a um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo oitavo;

g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número um do artigo sexto.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade, caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão do capital social)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Galaxy Executivo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e sete a folhas noventa e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Galaxy Executivo – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como

sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número mil trezentos e setenta e sete, no bairro da Coop PH1, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quais-quer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Mohammed Irshad Cherkattil.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio

na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Janeiro do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

=====

AS-Antonieta Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100688727, uma sociedade denominada AS-Antonieta Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Maria Antonieta Monteiro dos Santos, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Matola, bairro Hanhane quarteirão, nove casa número quinhentos e quarenta e dois, portadora da autorização de residência n.º 11PT000151831, emitida em Maputo, a um de Março de dois mil e onze.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação AS-Antonieta Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Hanhane, cidade da Matola, quarteirão nove, casa número quinhentos e quarenta e dois, mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer sítio dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agenciamento;
- b) Comissões;
- c) Mediação;
- d) Publicidade;
- e) Marketing e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtida a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a única sócia Maria Antonieta Monteiro dos Santos, equivalentes a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poder ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações e suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares se capital da sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade vai ser administrada pela sócia única Maria Antonieta Monteiro dos Santos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão com as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Full Boost, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Liusina Carla Abdul e Richat Kan Chabir Kan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Full Boost, Lda. e tem a sua sede em Maputo Sommersheld, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Full Boost, Limitada, uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, podendo abrir delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A compra e venda de material de manutenção de viaturas;
- b) O comércio de material de manutenção e reparação de viaturas, incluindo peças, acessórios, pneus e jantes, e material eléctrico, incluindo a importação;
- c) Prestação de serviços de assistência técnica a viaturas;
- d) Importação, exportação, comercialização, representação, agenciamento e distribuição de produtos de manutenção de automóveis;
- e) Participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas e acordar quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social;
- f) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, uma de cinco mil meticais pertencente à sócia Liusina Carla Abdul, e outra no valor de cinco mil meticais pertencente ao sócio Richat Kan Chabir Kan.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas entre os sócios e para entrada de novos sócios.

Dois) A cessão de quotas para entrada de novos sócios carece do consentimento da sociedade, em assembleia geral, ficando reservada à sociedade o direito de preferência das quotas.

Três) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais que um, a quota alienada será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por qualquer dos sócios, sendo dispensadas as formalidades da sua convocatória, considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, incluindo as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio maioritário designado O presidente da assembleia geral ou por qualquer seu representante.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada por qualquer dos sócios sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação na assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail ou telegrama.

ARTIGO NONO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do voto.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer dos sócios, desde já nomeados administradores.

Dois) A assembleia geral bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Maio do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria do capital social, e uma vez declarada, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo trinta de Dezembro dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Zibotcho Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100687852, uma sociedade denominada, entre:

Paulo Fernandes Cumbane Simbine, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Ressano Garcia, bairro Quatro de Outubro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100702273044A, emitido aos trinta de Maio de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Pelo presente escrito particular e constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos presentes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Zibotcho Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Quatro de Outubro na Vila de Ressano Garcia.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil mil meticaís.

ARTIGO CINCO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Paulo Fernandes Cumbane Simbine, que desde fica nomeado administrador, com caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar á sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dezas-seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Meio Ambiente e Serviços – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100682311, uma sociedade denominada Meio Ambiente e Serviços – Sociedade, Limitada.

À luz do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado por todos sócios, entre:

José Vicente Artur da Rocha, nascido aos dois de Março de mil novecentos e sessenta e nove, filho de Artur Rocha e de Julieta Jequê, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 11050450159S, emitido a vinte e sete de Março de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine C, quarteirão vinte e cinco, casa número cento e quarenta e nove, Rua Rio Rovuma e Natural de Mutarara-Tete;

Afonso Meneses Camba, nascido a um de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, filho de Meneses Camba e de Ntsai

Maria Mateus Paulo, casado, com Maria Helena Ernesto, em regime de comunhão de bens, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100594503F, emitido a doze de Novembro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, número duzentos e cinquenta e seis, segundo andar, *flat* B, natural de Inhaminga, Cheringoma-Sofala, e Sarmento Cassamo Bila, nascido aos doze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito no Distrito da Moamba, solteiro, filho de Isabel Bila, Passaporte n.º 13AF35810, emitido aos dezanove de Março de dois mil e quinze em Maputo e natural da Moamba província de Maputo, respectivamente.

Que constituem uma sociedade por quotas e, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Meio Ambiente e Serviços – Sociedade, Limitada, e a sua sede no Centro Regional de Formação – CFM-Sul – Cidade de Maputo, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede social localiza-se na rua Unemo, casa número quinhentos e doze, bairro da Malanga, Distrito Municipal Número Dois, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Maputo. Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de meio ambiente, construção civil, transporte, turismo, educação (formação em diversas áreas e sua respectiva certificação de participação em módulos de higiene e segurança no trabalho;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de quarenta mil meticaís, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio: José Vicente Artur da Rocha;
- b) Uma quota de quinze mil meticaís, equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Afonso Meneses Camba.

Dois) E a outra e última quota de valor nominal de cinco mil meticaís, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Sarmento Cassamo Bila, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Vicente Artur da Rocha, que desde já fica nomeado director executivo, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo director executivo sócio gerente nomeado. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas dos sócios José Vicente Artur da Rocha director executivo e Afonso Meneses Camba director-adjunto.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura dos sócios gerentes nomeados director executivo e director adjunto, sendo válida uma assinatura do director executivo nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao (s) herdeiro (s) correspondente (s) a quota (s).

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada anónima.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte dos sócios)

A sociedade não se dissolverá, continuará com os herdeiros do falecido os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade. (Os herdeiros cujos ou sócios falecidos devem manifestar dentro de um prazo de noventa dias, normalmente, o interesse em continuar ou não como sócio).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Diferendos entre sócios e fundadores)

Os diferendos entre sócios fundadores são resolvidos em assembleia geral ou no Tribunal Judicial da cidade de Maputo, em caso de falta de entendimento como recurso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Insolvência)

No caso de insolvência aplica-se os termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Desistência de um dos sócios)

A desistência de um dos sócios não implica a dissolução da sociedade, salvo excepções do artigo décimo segundo e décimo terceiro podendo transmitir a título oneroso as suas quotas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar quaisquer sócios, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular. Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- c) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o director geral autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais quando a lei não exija outros prazos ou formalidades serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de declaração, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Milae Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683113, uma sociedade denominada Milae Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Munhezy Ezequiel P. Cuco, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Portugal, residente em Maputo Avenida Ho Chi Min número mil novecentos e trinta e cinco, primeiro A esquerdo, bairro Alto-Maé, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 02708994, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e quinze, e de Cartão de Eleitor n.º 1100080541/11000805, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Milae Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, número mil e novecentos e trinta e cinco, primeiro andar esquerdo, bairro do Alto-Maé.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em informática;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar

no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Munhezy Ezequiel P. Cuco.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Munhezy Ezequiel P. Cuco, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, a sócia autorizada a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Risopark Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100681978 uma sociedade denominada Risopark Imobiliária, Limitada, entre:

Primeiro. Nevzat Yavuz Eren, casado, natural de Gumushane-Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U 03874752, de vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze, emitido em Kocaeli - Turquia, residente nesta cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante; e

Segundo. Vedat Donmez, natural de Emirgazi-Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U09606748,

de dezoito de Julho dois mil e catorze, emitido em Kocaeli-Turquia, residente nesta cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Risopark Imobiliária, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na avenida Alberto Massavanhane, número duzentos e cinquenta e nove, bairro da Matola A, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade administração e gestão imobiliária, o desenvolvimento de empreendimento imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamento de imóveis, a importação e exportação de material de construção, venda de material de construção, reabilitação de imóveis e a execução de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dinheiro correspondentes à soma de duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nevzat Yavuz Eren;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio Vedat Donmez.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administradores executivos)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já a ambos os sócios, os senhores Nevzat Yavuz Eren e Nevzat Yavuz Eren, que exercem os cargos de administradores executivos, podendo ser substituídos por decisão de conselho de administração.

Dois) Os administradores executivos poderão conjunta ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores executivos, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores executivos, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Falecimento de sócios)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo

de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Dois) O presente contrato é elaborado em dois exemplares de igual valor e teor jurídico e reflecte a livre vontade das partes que, na presente data assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MOZLEC Strategic Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100688085, uma sociedade denominada MOZLEC Strategic Investments, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é MOZLEC Strategic Investments, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade MOZLEC Strategic Investments, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Mediação, intermediação e *procurement* de investimentos e parcerias diversas;
- b) Comissões, consignações e representações comerciais;
- c) Gestão e administração de bens e património diversos;
- d) Desenvolver actividades industriais;
- e) Desenvolver actividades comerciais;
- f) Promover projectos ambientais tais como saneamento e fornecimento de água potável;
- g) Actuar em actividades de construção civil, estradas e pontes.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedade, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e está representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada um.

ARTIGO SEXTO

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão nominativas.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por título de um, cinco, dez acções ou mais títulos a serem definidos em Assembleia Geral.

Três) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores podendo as assinaturas deste ser substituídas por simples representação mecânica.

Quatro) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O conselho de administração poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes.

Dois) A competência prevista no número anterior poderá ser exercida durante o prazo de cinco anos a contra da presente data, podendo a assembleia geral renovar, por uma ou mais vezes, os poderes conferidos ao conselho de administração.

Três) No exercício da competência prevista nos números anteriores, cabe ao conselho de administração fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

As acções ao portador serão livremente transmitidas quer entre accionistas quer para terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Tem direito a estar presente na Assembleia Geral, e nela discutir e votar, os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cinco, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas na sede da sociedade ou em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços de votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada acção corresponde um voto.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o conselho poderá proceder à sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;

- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá no entanto, a Assembleia Geral determinar que o Conselho Fiscal seja substituído por Fiscal Único.

Três) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores
- Formação ou reconstituição de reserve legal;
- Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, afectar,

no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Maputo, seis de Junho de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

123 Consultores – Contabilidade & Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100666081, uma sociedade denominada 123 Consultores – Contabilidade & Gestão, Limitada, entre:

Jorge Muzonde, maior, solteiro, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123186B, emitido em Maputo aos cinco de Setembro de dois mil e doze e residente em Boane, que outorga por si e em representação de sua filha menor Rudhelen Vany Jorge Muzonde;

Rosália José João, maior, solteira, natural de Chicupe-Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101022545828B, emitido em Maputo, aos dois de Julho de dois mil e doze e residente em Boane.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 123 Consultores – Contabilidade & Gestão, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número quinhentos e setenta e um A, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria, assessoria e gestão;
- Agenciamento, comissões, consignações e representações;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que devidamente autorizada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil metcais correspondente à soma de três quotas desiguais sendo uma no valor de oito mil metcais pertencente ao sócio Jorge Muzonde, outra de oito mil metcais pertencente à sócia Rosália José João, e uma de quatro mil metcais pertencente à Rudhelen Vany Jorge Muzonde.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário pela incorporação de suprimentos feita a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livres entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende de consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem, na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(A administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jorge Muzonde, que desde já fica designado administrador, sendo suficiente a sua assinatura, para validamente validar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro e dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

1001 – Imagem e Comunicação MZ, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100676923, uma sociedade denominada 1001 – Imagem e Comunicação MZ, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente escrito particular e ao abrigo do disposto no artigo noventa do Código Comercial, João Pedro Amaro Caetano, solteiro, natural de Miranda do Corvo, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N904444, emitido a sete de Outubro de dois mil e quinze pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal e válido até sete de Outubro de dois mil e vinte, residente na Rua Aires Caetano Júnior, número duzentos e nove, 3220-017 Lamas-Miranda do Corvo, celebra o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de 1001 – Imagem e Comunicação MZ, sociedade unipessoal, limitada.

Dois) A 1001 – Imagem e Comunicação MZ, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A 1001 – Imagem e Comunicação MZ, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Praceta Tomas Nduda, número cinquenta nove, primeiro andar, bairro da Sommerschield, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- Prestação de serviços de comunicação e relações públicas;
- Prestação de serviços de consultoria e formação;
- Produção e realização de conteúdos vídeo, áudio, fotografia, *web*, *multi-média* e *design*.
- Comércio por grosso e a retalho de equipamentos electrónicos, mecânicos e electromecânicos para a indústria audiovisual e de publicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único João Pedro Amaro Caetano equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Katanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de três de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas cento e vinte e cento e trinta três e seguintes do cento e quarenta e um a cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seis, a cargo de Abias Armando, notário superior, que Ursula Karin Rodrigues Gonçalves, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100109165B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em dezoito de Maio de dois mil e quinze e residente na rua Bárue, número nove, bairro número dois, nesta cidade de Chimoio, Ashrafaly Esmail Laher, solteiro, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100109166S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em dezoito de Maio de dois mil e quinze e residente na Rua Bárue número nove, bairro número dois, nesta cidade de Chimoio, e Alexandra Sofia Cabral Marques, casada, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100088399C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em catorze de Maio de dois mil e quinze e residente no bairro número quatro, nesta cidade de Chimoio.

Que pela referida escritura pública, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Katanga, Limitada, vai ter a sua sede no bairro Vinte e Cinco de Junho, rés-do-chão, nesta cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de medicamentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento, pertencente a sócia Ursula Karin Rodrigues Gonçalves, uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento, pertencente ao sócio Ashrafaly Esmail Laher e última quota de valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento, pertencente a sócia Alexandra Sofia Cabral Marques.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Ursula Karin Rodrigues Gonçalves, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura da gerente nomeada ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo

consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, trinta de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.

Rog Xião Intenacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e quinze, procedeu-se na Conservatória em epígrafe a cessão de quotas em setenta por cento, correspondente à soma de três mil e seiscentos meticais, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Sun Yanju; três mil e seiscentos meticais, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Li Lirong; dois mil e setecentos meticais, equivalente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Zua Lixia; e dois mil e setecentos meticais, equivalente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Li Jianhong, respectivamente, em que os mesmos, possuíam na sociedade Rong Xião Internacional, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular, número seiscentos e dezasseis, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100607980, à favor do senhor Jingan Yang, em que entra como novo sócio a sociedade passado a ter doze mil meticais, correspondente a setenta por cento, foi também alterada a administração e gerência da sociedade, sua representação no juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jingan Yang, que assume as funções de sócio gerente e com a renumeração que for fixada, ficando válida a sociedade pela assinatura do sócio nomeado ou pela assinatura de um procurador constituído.

Em consequência á operação efectuada altera-se os artigos quatro do capital social e o artigo oitavo da administração e gerência que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de dezoito mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Jigan Yang, com setenta por cento do capital social, correspondente a doze mil e seiscentos meticais;

- b) Zhang Derong, trinta por cento do capital social, correspondente a cinco mil e quatrocentos meticais;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação no Juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jingan Yang, que assume as funções de sócio-gerente e com remuneração que vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica válida pela assinatura do sócio nomeado ou pela assinatura de um procurador constituído.

Que em tudo não mais por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.

Arka Resorts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100691450, uma entidade denominada Arka Resorts – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial.

É constituído o presente contrato de sociedade, pelo senhor Walter Calendau, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA4715256, com validade até sete de Abril de dois mil e vinte e três, residente em Dubai (ARI), sócio único, neste acto representado pelo senhor Elias Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201585472P, emitido aos treze de Outubro de dois mil e onze, válido até treze de Outubro de dois mil e dezasseis, residente em Maputo, conforme atesta a procuração:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Arka Resorts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a actividade de consultoria; prestação de serviços no sector da hotelaria, turismo e áreas afins.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Walter Calendau.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quota)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Water Candelu Senhora.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Khoisani Real Estate, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, por acta que aos onze dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária, os sócios da sociedade por quotas Khoisani Real Estate, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100548186, com o NUIT 400564167, com sede na Rua da Sé número cento e catorze, Hotel Rovuma, escritório número seiscentos e onze, sexto andar, com o capital social de sessenta mil meticais, onde os sócios decidiram por unanimidade mudar a denominação da sociedade para Khoisani, Limitada, onde se deliberou sobre a unificação das quotas detidas pelo sócio Ester Capital, S.R.L., cessão a favor do sócio Laurindo Francisco Saraiva.

Em sequências das deliberações tomadas foi alterado o número um do artigo primeiro e o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Khoisani, Limitada.

Dois) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é desessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil e seiscentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Laurindo Francisco Saraiva;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e nove mil e quatrocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente Ester Capital S.R.L.

Em tudo mais não alterado prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Khoisani Real Estate, Limitada

ADENDA

Certifico para efeito de publicação que por ter saído omissa no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 76, III.ª série, de 24 de Setembro de 2015, no número dois do artigo quarto onde se lê: «para o próximo mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado a administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente, contas bancárias da sociedade, os administradores Laurindo Francisco Saraiva e Ugo Giordano, sendo suficiente apenas a assinatura dele para obrigar a sociedade», deve ler-se: «para o próximo mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado a administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, contas bancárias da sociedade, os administradores Laurindo Francisco Saraiva e Ugo Giordano, sendo suficiente apenas a assinatura de um deles para obrigar a sociedade».

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Machado's Estaleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas quarenta e seis a quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e oito, traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Machado's Estaleiros, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Marracuene, província do Maputo. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante simples decisão do sócio único.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo ao exercício de actividade de comércio de material de construção, mobiliário, ferragens, madeira, máquinas, ferramentas, de construção e engenharia civil a grosso com importação e exportação, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades para prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente à duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Edgar José Monjane; e
- b) doze mil e quinhentos meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Elson Edgar José Monjane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedades)

Uma) A sociedade será administrada pelo sócio Edgar José Monjane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Illegível*.



Mopy Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100653613, uma entidade denominada Mopy Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Miguel Ângelo Manguê, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e nove de Agosto de mil e novecentos e setenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101027823P, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Nampula, bairro Muhaivire Expansão, rua A, número doze;

Segunda. Niquita Beatriz Daniel Zimba Manguê, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100278230A, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Nampula, bairro Muhaivire Expansão, rua A, número doze.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Mopy Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Muhaivire Expansão, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por fim prestação de serviços de manutenção e prestação de serviços, compreendendo as seguintes actividades:

- a) Limpezas domiciliárias (geral);
- b) Limpezas em instituições;
- c) Fumigações domiciliárias, instituições;
- d) Limpezas pós-obras;
- e) Lavagem de viaturas;
- f) Serviços de jardinagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, equivalente a cinquenta

por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Manguê; e

- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Niquita Beatriz Daniel Zimba Manguê respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinara as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e for a dele, activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios

Miguel Ângelo Manguê e Niquita Beatriz Daniel Zimba Manguê, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo obrigatório duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral têm a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes de representa-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem

como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Nampula, trinta de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510